



CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 003/2021

Contrato para prestação de serviços que fazem entre si o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PLANALTINA (PREVPLANE MAURY DE MENEZES GONÇALVES, na forma seguinte:

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PLANALTINA (PREVPLAN), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.407.139/0001-05, com sede administrativa na Quadra 01 MR 12 Casa 40 Setor Norte, Planaltina - GO, representado pela Presidente, sr. Ailton Siqueira Barbosa, brasileiro, inscrito no CPF nº 852.105.601-04, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONTRATANTE** e, de outro **MAURY DE MENEZES GONÇALVES**, brasileiro, contador, inscrito no CRC sob o n. GO-014251/O-0, CPF: 364.273.303-49, residente e domiciliado em Planaltina – GO, neste ato designado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este contrato é firmado com fundamento legal de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, II, c/c art. 13 da Lei Federal n. 8.666/93.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA—prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria Contábil operacional, para confecção dos balancetes referente aos meses de janeiro a dezembro de 2021, do PREVPLAN do município de Planaltina, compreendendo:

- a) Fechamento dos balancetes do PREVPLAN durante os meses de vigência do contrato;
- b) Emissão de relatórios gerenciais para o acompanhamento do equilíbrio orçamentário e financeiro;
- c) Participação em audiências públicas para atendimento aos mandamentos da LRF (Lei Responsabilidade Fiscal);
- d) Participação em reuniões do Conselho Municipal do PREVPLAN;



Estado de Goiás
Município de Planaltina
Instituto de Previdência Social dos Servidores de Planaltina
CNPJ: 04.407.139/0001-05

- e) Orientação para a elaboração e envio da DIPJ (declaração de informações econômicas e fiscais da pessoa jurídica);
- f) Orientação para a elaboração e envio da DACON (demonstrativo de apuração de contribuições sociais);
- g) Formalização de 02 vias de balancetes, sendo uma para o Controle interno do município e outra para o Poder Legislativo;
- h) Acompanhamento, proposição de recursos e atendimento de diligências e demais informações requeridas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM) e ainda pela Câmara Municipal;
- i) Acompanhamento das Rotinas Administrativas, estabelecendo um fluxograma para cada assunto / despesa, vinculando as exigências legais em cada fase do processo administrativo;
- j) Orientação dos servidores municipais para que os mesmos adequem o fluxograma dos processos administrativos;
- k) Aconselhamento profissional aos servidores para que a própria Administração adeque sua rotina de processos administrativos, para atendimento a Lei de Acesso à Informação;
- l) Apoio aos servidores para que a própria Administração ade que sua rotina de processos administrativos, para acompanhamento do Portal da Transparência;
- m) Acompanhamento da execução Orçamentária, realizando o controle das aberturas de créditos adicionais, em especial o da natureza suplementar, em conformidade com índice estabelecido na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- n) Acompanhamento da execução Financeira, elaborando e implementado instrumentos de controle para atendimento ao equilíbrio fiscal, em especial os valores inscritos em restos a pagar, a composição das dívidas de longo prazo e flutuantes;
- o) Apuração e emissão de relatórios mensais para acompanhamento do possível excesso de arrecadação;



- p) Levantamento do provável superávit financeiro do exercício anterior, conforme Demonstrações Contábeis do ano de 2020, e análise dos demonstrativos de 2021;
- q) Ressalta-se ainda que todas as demonstrações contábeis acima estão adstritas às normas dos Conselhos de Contabilidade Regional de Goiás e ainda do Conselho Federal de Contabilidade, além de obedecerem ao PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, ficando esta responsabilidade a cargo da nossa empresa.

RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA

- a) Executar, fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- b) Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- c) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante para acompanhamento da execução do contrato.
- d) A CONTRATADA obriga-se a manter em sigilo todas as informações prestadas pelo CONTRATANTE e inerente a prestação do presente serviço, não podendo ser divulgadas sem prévia e expressa autorização formal (documento escrito) do Contratante.
- e) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com o serviço prestado;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- g) Indicar, formalmente, preposto, quando da assinatura do contrato, aceito pelo Contratante, para representar a Contratada, sempre que for necessário, o qual tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato.

RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa contratada para a fiel execução do contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;



d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos no Contrato.

DAS DESPESAS OPERACIONAIS

CLÁUSULA QUINTA – As despesas operacionais para execução dos serviços referente aos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários serão da CONTRATADA.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – Pela execução dos serviços contratados o contratante pagará à contratada o valor de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais) global, divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), pelo período de 06 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

DOS REAJUSTES E ADITAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O valor da parcela será fixo e não sofrerá nenhum reajuste, exceto na hipótese de acréscimos de serviços e mediante acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93, e em caso de prorrogação de vigência do presente contrato, o valor contratual poderá ser corrigido pelo IPCA.

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - Vigência será até 31 de dezembro de 2021, com início em 06 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos em razão da natureza contínua dos serviços contratados, nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA NONA – A despesa deste contrato correrá a conta de recursos da seguinte dotação orçamentária: 09.272.1409.2.042-Manutenção das atividades do PREVPLAN-339039

CLÁUSULA DÉCIMA – Este contrato poderá ser rescindido em quaisquer das hipóteses dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, assegurando a ampla defesa e as garantias constitucionais.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro da comarca do Contratante, com renúncia de qualquer outro, para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente contrato.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, perante 02 (duas) testemunhas.



Estado de Goiás
Município de Planaltina
Instituto de Previdência Social dos Servidores de Planaltina
CNPJ: 04.407.139/0001-05

Planaltina – GO, 06 de janeiro de 2021.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PLANALTINA

Contratante

MAURY DE MENEZES GONÇALVES

Contratado

Testemunhas:

1)

Nome:

JOÃO K. ESPER

CPF: 305.426.691-53

2)

Daniela Cantuaries da Silva

Nome:

Daniela Cantuaries da Silva

CPF: 05909277103

Atesto para os devidos fins que
recebi as mercadorias e/ou servi-
ços constantes desta Nota Fiscal.
Planaltina-GO 03/02/21
Assinatura:
Nome: _____
Função: _____